



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES
CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Nº 010/2025

DISPENSA
Nº 010/2025

LICITAÇÃO PÚBLICA
AUTUAÇÃO

AO DIA 02 DE JANEIRO DE 2025, NA CIDADE DE VERTENTES, DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO AUTUAÇÃO DE UM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LICENÇA DE USO, PROVIMENTO DE DATACENTER, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DE 3 (TRÊS) SISTEMAS: CONTABILIDADE E ORÇAMENTO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÕES E PATRIMÔNIO, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES-PE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1001/01.031.0101.2.2004 – 3.3.90.39; E DOCUMENTOS QUE SE SEGUEM. DO QUE PARA CONSTAR FAÇO ESTE TERMO. JOSEFA HOSANEIDE PESSOA MENDONÇA, AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A QUEM INTERESSAR POSSA

A Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a Dispensa por Valor nº 010/2025, em decorrência do Processo de Contratação Direta nº 010/2025, na hipótese do artigo 75, inciso II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Legislativo nº 002/2023 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07 de janeiro de 2025.

Horário da Sessão: 11h (onze horas).

Local da Sessão: Sala de Licitações, sito à Rua Landelino Manoel de Azevedo, nº 67 – Centro – Vertentes-PE.

1. DO OBJETO PRETENDIDO

1.1. A presente contratação direta objetiva a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, por dispensa de licitação, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de 3 (três) sistemas: Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações e Patrimônio, para a Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso e anexos.

1.2. A contratação terá execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste aviso e no Anexo I (Termo de Referência) quanto às especificações do objeto.

2. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM OBTER PROPOSTAS

2.1. A Administração manifesta interesse em obter propostas de eventuais interessados.

2.2. A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de propostas de preços, devidamente elaboradas, e atendimento de requisitos para a habilitação da licitante que ofertar a melhor proposta.

2.3. Não poderão participar desta dispensa licitantes:

2.3.1. Que não atendam às condições deste aviso e anexos;

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

a) Autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre serviços a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou empresa da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do termo de referência as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

3.1. Após a divulgação deste aviso de contratação direta, as licitantes interessadas deverão encaminhar suas propostas de preços até a data: 07 de janeiro de 2025, às 11h (onze horas).

3.1.1. O encaminhamento das propostas de preços se dará através do e-mail: camara.vertentes@hotmail.com, podendo também serem apresentadas na Sala de Licitações, no prédio onde funciona a Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, localizado na Rua Landelino Manoel de Azevedo, nº 67 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

3.2. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na plena execução do futuro contrato.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a licitante.

3.5. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

3.6. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão, independentemente de declaração da licitante.

4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Encerrado o prazo e horário para o encaminhamento, será verificado a apresentação de propostas de preços.

4.2. Após a análise das propostas apresentadas será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.3. Caso o preço da proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com a referida licitante.

4.3.1. Será encaminhada contraproposta à licitante que tenha apresentado o menor preço para que seja obtida melhor proposta com preço compatível.

4.3.2. A negociação será feita com o conhecimento das demais licitantes classificadas, respeitada a ordem de classificação.

4.3.3. Quando a melhor colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, será convocada a licitante seguinte na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

4.4. Será desclassificada a proposta de preços que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso e anexos;

4.4.3. Apresentar preços considerados inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso e anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexecução da proposta de preços ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos serviços ou da área especializada no objeto.

4.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, dar-se-á início a fase de habilitação, observado o disposto neste aviso.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Anexo II (Documentação exigida para Habilitação) deste aviso e serão solicitados da licitante mais bem classificada.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

5.2.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

5.2.2. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas de Pernambuco, no endereço eletrônico (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>).

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. A licitante melhor classificada poderá complementar os documentos exigidos para fins de habilitação até a data da assinatura do contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a confirmação da licitante vencedora, constatada a regularidade da proposta de preços e dos documentos de habilitação, será firmado instrumento de contrato, nos termos do Anexo III.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

6.2. A licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

6.3. O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, a contar da data da sua assinatura.

6.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas durante o período de vigência.

7. DAS SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas situações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a futura contratação, durante o procedimento administrativo ou execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

- a) Advertência pela falta do subitem **7.1.1.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato pela conduta do contratado, por qualquer das infrações dos subitens **7.1.1. a 7.1.12.**;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **7.1.2. a 7.1.7.**, deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **7.1.8. a 7.1.12.**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada, mesmo que judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da licitante deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido, com ou sem a participação de agente público.

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e legislação subsidiária pertinente em vigor.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes, podendo as licitantes interessadas encaminharem suas propostas e documentos de habilitação pelo e-mail: camara.vertentes@hotmail.com ou apresentarem fisicamente no setor de licitação.

8.2. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens **8.2.1.** e **8.2.2.** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer licitantes interessadas (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas licitantes, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas e documentação observarão o horário de Brasília-DF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste aviso, dos seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso, desde que não comprometa a lisura nem a segurança jurídica do procedimento.

8.11. Da sessão pública será divulgada ata.

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTES
Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

ANEXO I

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA Nº 010/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de 3 (três) sistemas: Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações e Patrimônio, para a Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes-PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A natureza do objeto deste instrumento trata de serviços de informática.

1.3. Os quantitativos de serviços estão descritos na tabela abaixo:

Tabela-1

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Quant.	Valores em R\$	
				Unitário	Total
1	Licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de sistema de Contabilidade.	Mês	12	877,50	11.730,00
2	Licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de sistema de Compras e Licitações.	Mês	12	502,50	6.030,00
3	Licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de sistema de Patrimônio.	Mês	12	362,50	4.350,00
Valor Total (R\$)					22.110,00

1.4. O prazo de execução contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Vertentes necessita de uma solução tecnológica integrada para gerenciar os processos de Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações, e Patrimônio. A modernização desses setores é essencial para garantir eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente, especialmente com as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e A Lei nº 14.133/2021. A adoção de um sistema informatizado permitirá maior controle sobre as operações financeiras e administrativas, reduzindo falhas e otimizando o trabalho dos servidores.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

2.2. Além disso, a utilização de uma plataforma que contemple a atualização constante das normas e exigências dos órgãos de controle proporciona segurança jurídica e confiabilidade nos dados gerados. O suporte técnico especializado e a manutenção contínua são indispensáveis para garantir que os sistemas permaneçam operacionais e adequados às mudanças normativas. Assim, a contratação de uma empresa especializada nesse tipo de serviço assegura que a Câmara tenha um ambiente seguro e eficiente para a execução de suas atividades administrativas e financeiras.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução contratada abrangerá o licenciamento de uso dos sistemas de Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações, e Patrimônio, garantindo que a Câmara tenha acesso a ferramentas atualizadas e compatíveis com as exigências legais. Além disso, será fornecido provimento de datacenter para armazenamento seguro das informações, com backups periódicos e medidas de proteção contra perda de dados. O suporte técnico contínuo assegurará a estabilidade do sistema e oferecerá assistência remota e presencial para solução de eventuais problemas.

3.2. Também será incluída a manutenção legal e corretiva, com atualizações automáticas dos sistemas para adequação a novas normas e exigências dos órgãos de fiscalização. A empresa contratada deverá ainda realizar treinamentos para capacitação dos servidores, garantindo o uso eficiente das ferramentas. Dessa forma, a contratação dessa solução tecnológica contribuirá para a otimização da gestão administrativa da Câmara Municipal de Vertentes-PE, permitindo um melhor controle financeiro, maior transparência e segurança na execução dos processos internos.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorrente deste instrumento adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

4.2. Serão executados, dentre outros serviços:

4.2.1. Licenciamento para os sistemas de Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações, e Patrimônio;

4.2.2. Garantia de acesso contínuo e sem restrições às funcionalidades contratadas;

4.2.3. Hospedagem em datacenter seguro e confiável;

4.2.4. Armazenamento dos dados em ambiente seguro, com proteção contra acessos não autorizados;

4.2.5. Realização de backups periódicos para evitar perda de informações essenciais;

4.2.6. Treinamento e capacitação dos servidores PARA utilização eficiente dos sistemas;

4.2.7. Suporte técnico e atendimento aos usuários;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

4.2.8. Atualização dos sistemas conforme mudanças na legislação e exigências dos órgãos de controle;

4.2.9. Emissão de relatórios financeiros, patrimoniais e de licitações conforme exigências legais.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato.

5.2. O contrato terá duração de 12 (doze) meses e os serviços deverão ser prestados durante todo o período contratual.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício com a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. Será mantido absoluto sigilo pela Contratada sobre informações, documentos e técnicas transmitidos pela Contratante, que não estejam abertos ao público.

5.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6. DO MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. A fiscalização da contratação será exercida por um servidor da Câmara, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas.

6.2.1. O fiscal determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.3. A execução do objeto será controlada e fiscalizada pelas pessoas:

6.3.1. Gestor: Paulo Roberto Siqueira dos Santos, CPF: [REDACTED];

6.3.2. Fiscal: José Henrique Maciel de Lima, CPF: [REDACTED]

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

6.7. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

6.8. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a correção das faltas, falhas e irregularidades eventualmente constatadas.

6.9. Em hipótese alguma será admitido que a Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação dos serviços em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, quando for o caso, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste termo de referência.

6.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto em norma vigente aplicável no que for pertinente à contratação.

6.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, quando for o caso, sempre que a Contratada:

7.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

7.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamentos considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento dos horários estabelecidos no contrato;

7.2.2. Qualidade dos serviços técnicos prestados.

7.3. Poderá ser indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de transação bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

8.1. O objeto deste instrumento se enquadra como serviços técnicos de informática.

8.2. A seleção do prestador se dará mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com base no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo total estimado da futura contratação é de R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil, cento e dez reais).

9.2. O cálculo do valor estimado considerou, conforme demonstrado na Tabela-1, os preços unitários referenciais de cada sistema, que foram multiplicados pela quantidade de 12 (doze) meses.

9.3. A estimativa foi apurada a partir de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos no último exercício financeiro, mediante pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos das transferências de duodécimos para a Câmara, consignados na dotação orçamentária: 1001/01.031.0101.2.2004 – 3.3.90.39, consoante Lei Municipal nº 983, de 07 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

Paulo Roberto Siqueira dos Santos
Presidente da Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

ANEXO II

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA Nº 010/2025

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

2. Regularidade fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

2.2. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

2.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal mediante apresentação de declaração, sugerindo-se o modelo do **Anexo II-A**.

3. Exigir-se-á das PESSOAS FÍSICAS documentos relativos à:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

3.1. Habilitação Jurídica:

3.1.1. Apresentar cópia de documento que conste o número do Registro Geral.

3.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

3.2.1. Apresentar cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

ANEXO II-A

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA Nº 010/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DE MENORES

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de 3 (três) sistemas: Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações e Patrimônio, para a Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao artigo 68, VI da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

ANEXO III

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 010/2025

DISPENSA Nº 010/2025

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESTINADOS AO LICENCIAMENTO DO DIREITO DE USO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, COMPRAS E LICITAÇÕES E DE PATRIMÔNIO, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERTENTES E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, CNPJ: 12.661.377/0001-70, com sede na Rua Landelino Manoel de Azevedo, nº 67 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Paulo Roberto Siqueira dos Santos**,

....., no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e CNPJ:, com endereço na representada por, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de 3 (três) sistemas: Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações e Patrimônio, para a Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo de Contratação Direta nº 010/2025, Dispensa nº 010/2025, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação direta e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 002/2023, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A execução dos serviços se dará de acordo com a proposta apresentada e conforme estabelecido no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Como contraprestação à execução dos serviços fica estipulado o preço total de R\$
(.....), de acordo com os preços unitários adiante descritos, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Total em R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e a aceitação dos serviços efetivamente executados no período dependerá de prévia verificação por parte da fiscalização do contrato.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, através de ordem bancária para crédito em instituição financeira indicada pela Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a Contratada terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. Este contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses para a execução dos serviços, a contar da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2025.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos próprios oriundos das transferências de duodécimos para a Câmara, consignados na dotação orçamentária: **1001/01.031.0101.2.2004 – 3.3.90.39**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a Contratada poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

I - executar o serviço, obedecendo às especificações, aos itens, aos subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas deste Contrato, às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;

II - assumir inteira responsabilidade pelo serviço ora contratado;

III - arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto deste Contrato;

IV - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais;

V - comunicar à Contratante, imediatamente e por escrito, quaisquer anormalidades que verificar na execução dos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

serviços;

VI - responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados em decorrência da execução do Contrato;

VII - atender satisfatoriamente e em consonância com as regras do objeto deste Contrato;

VIII - cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;

IX - dar garantias e manter os prazos ajustados e firmados neste contrato;

X - reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

XI - manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

XII - refazer sem qualquer ônus para a Contratante, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da mesma, sendo que as indicações de procedimentos serão formalizadas com antecedência;

XIII - garantir o funcionamento dos sistemas de gestão pública contratados de acordo com os requisitos especificados, a partir da aceitação final pela Contratante, até o término do contrato;

XIV - tratar como confidenciais as informações e dados da CONTRATANTE, armazenados nos sistemas, guardando total sigilo perante terceiros.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE ou qualquer outro órgão fiscalizador.

13.3. Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA, salvo àqueles que a lei expressamente determinar como de responsabilidade do CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários para o perfeito desenvolvimento do serviço;

II - notificar a CONTRATADA, por escrito, por quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução do serviço, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

III - efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato;

IV - providenciar as inspeções necessárias, através do órgão fiscalizador, com vistas a assegurar o cumprimento



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

dos prazos estabelecidos neste Contrato;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de representante da Administração, nominalmente designado como “gestor do contrato”, nos termos do art. 113, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

VI - facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

VII - designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

VIII - custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações do sistema;

IX - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

X - conferir os resultados obtidos na utilização dos sistemas contratados. Em caso de erro nos resultados obtidos deverá informar a CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas. Caberá a CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a instalação do sistema e os serviços de assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas;

XI - usar os sistemas locados exclusivamente para administração municipal, vedada a sua cessão a terceiros a qualquer título;

XII - parametrizar os sistemas em nível de usuário.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a Contratada estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

15.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total do contrato;

15.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer umas das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

15.2. A Contratante deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da Contratada, nos valores a receber, por ocasião do pagamento destes.

15.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a Contratante poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a Contratada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

16.1. É obrigação da Contratada manter durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação que forem exigidas na execução do objeto contratual.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO

17.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Contratante que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

17.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

17.2.1. Gestora: Rita Aparecida de Sales Alves Soares, CPF: [REDACTED]

17.2.2. Fiscal: José Henrique Maciel de Lima, CPF: [REDACTED].

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

18.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

18.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2025.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CASA LOURENÇO PEREIRA DE MENDONÇA

DEMONSTRAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Declaramos, para fins de atendimento às disposições contidas art. 16, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, c/c art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que para a execução do objeto pretendido pela Administração, em decorrência do Processo de Contratação Direta nº 010/2025, existe compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes.

Órgão: 1. Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes;

Unidade Orçamentária: 1001. Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara;

Função: 01. Legislativa;

SubFunção: 031. Ação Legislativa;

Programa (PPA): 0101. Gestão Administração do Poder Legislativo;

Ação (LOA): 2.2004. Manutenção das Atividades Administrativas;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação Orçamentária: 1001/01.031.0101.2.2004;

Fonte de Recursos: 2000 - Recursos Próprios;

Valor Estimado: R\$ 22.110,00 (vinte e dois mil, cento e dez reais);

Descrição do Objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para fornecer licença de uso, provimento de datacenter, suporte técnico e manutenção legal e corretiva de 3 (três) sistemas: Contabilidade e Orçamento Público, Compras e Licitações e Patrimônio, para a Câmara Municipal de Vereadores de Vertentes-PE.

Vertentes, 02 de janeiro de 2025.

PAULO ROBERTO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Mesa Diretora